



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº225/2022 - Data: de 08  
de novembro de 2022.

**LEI N.º 1.640/2022.  
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Súmula:** “Cria a figura do Capelão Parlamentar, sem remuneração, na Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente LEI.**

**Art. 1º** Este Projeto tem por objetivo instituir a figura do Capelão Parlamentar na Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** Fica instituída a figura do Capelão Parlamentar na Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, sem remuneração ou despesa de qualquer natureza.

**§ 1º** O serviço de capelania será considerado como prestação de serviço de utilidade pública, de maneira independente e sem vínculo com qualquer religião específica.

**§ 2º** O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, a cada sessão legislativa, designará o Capelão Parlamentar, considerando as sugestões dos Partidos Políticos representados na Casa.

**Art. 3º** Os objetivos da Capelania Parlamentar são:

**I** - Oferecer apoio espiritual, psicológico e social aos parlamentares e funcionários que aqui trabalham;

**II** - Promover reuniões, orações e estudos com os funcionários, de forma coletiva e/ou individual, quando solicitado ou autorizado.

**Art. 4º** A organização da atividade, bem como local, data, horários, entre outros que se façam necessários para o bom andamento dos serviços de capelania, ficará sob a responsabilidade do chefe de gabinete.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.11.08 16:16:39  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

\* Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Maringá.